



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3713/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 6º; e acrescente-se § 6º ao art. 6º, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI, do *caput* deste artigo, terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ou na inatividade, inclusive no trajeto para sua residência e para o trabalho, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e X.

.....

§ 6º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* deste artigo, ao passarem para a inatividade, poderão requerer a doação graciosa do armamento que utilizava durante o período de atividade, desde que tenham servido por pelo menos quinze anos no cargo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é garantir o porte armas ao servidor inativo. A ameaça à integridade física dos servidores pode se estender mesmo à sua aposentadoria, pois os malfeiteiros poderão ameaçá-lo por um simples sentimento



de vingança. Esse fato justifica a prerrogativa do porte de arma mesmo durante a aposentadoria.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de

de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Acknowledgments—Continued

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6965369629>